



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

## PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO 023/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTESANATO, DESTINADO AO GRUPO DE ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, CONFORME DESCRIÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1247/2024 E SEUS ANEXOS.

Prefaciamente, vale registrar que o presente parecer toma por base, **exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico**, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, **para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.**

A Assessoria, não adentra nos aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, sem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico - administrativa, a luz do que dispõem a Constituição Federal e demais legislação pertinente ao caso. Importante repisar que diante da exclusão da análise técnica, ainda que sobre estes realize eventualmente sugestões de atuação, se adotará a premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Trata-se de procedimento de Pregão Eletrônico, requisitado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

Há dotação orçamentária e previsão de recurso financeiro, conforme certificado por servidor responsável pela função.

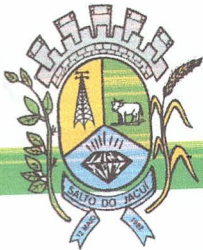
O presente processo está acompanhado de solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, estudo técnico preliminar, termo de referência, minuta de contrato, cotação de preços.

É o breve relatório.

O objeto do procedimento tem por escopo a proposta por item objetivando a contratação do serviço acima citado, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão eletrônico e seus anexos. Versando sobre a possibilidade da Administração Pública proceder suas compras por meio de pregão eletrônico a Lei nº 14.133/2021, Lei nº. 10.520/2002 e legislação correlata garantem a referida modalidade.

Resta definido o objeto do certame, devidamente justificado, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as cláusulas contratuais, fixado o prazo para fornecimento, conforme prevê legislação atinente.

Por derradeiro, grifo que o termo de referência do referido processo, deve atender a legislação vigente, a qual prevê no seu artigo 23, Lei 14.133/21:



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

**Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Devem ser obedecidos os prazos sequenciais e o julgamento nos termos da legislação que regulamenta a matéria.



Estado do Rio Grande do Sul

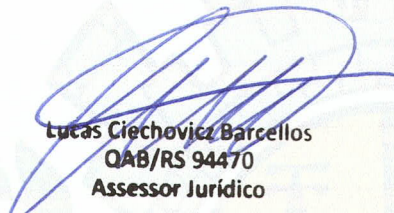
**PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ**

**CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA**

Atendidas tais medidas, o procedimento PE 023/2024 se mostra em condições de prosseguimento.

É o parecer, contudo deverá ser levado à consideração superior.

Salto do Jacuí, 17 de outubro de 2024.

  
Lucas Ciechovicz Barcellos  
OAB/RS 94470  
Assessor Jurídico